



HOMOLOGO

15/10/24

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Orienta a Superintendência Regional de Educação de Rolim de Moura, nos termos deste Parecer, quanto aos procedimentos que deve executar, mediante a publicação do ato de encerramento total das atividades escolares do Centro Educacional Delta.		
Interessada: Coordenadoria Regional de Educação - CRE		Município: Rolim de Moura/RO
Relatora: Conselheira Nina Cátia Alexandre Cavalcante		
Processo n.º 020/22-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n.º 022/24	Aprovação: 16/09/2024

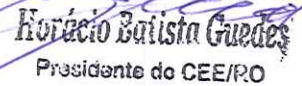
HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 2038/2022/SEDUC-CRERDMGAB, protocolado neste CEE/RO na data de 03/02/2022, a Coordenadoria Regional de Educação - CRE, em Rolim de Moura, solicitou do Conselho Estadual de Educação orientações de como proceder quanto aos certificados dos alunos dos cursos técnicos que foram realizados pelo Centro de Educação Profissional Delta, que funcionava na Avenida Porto Velho, n.º 4884, Bairro: Centro, no município de Rolim de Moura. Isto porque, segundo a Coordenadora, os ex-alunos da referida unidade de ensino se dirigiam à Coordenadoria Regional de Rolim de Moura - CRE em busca de históricos e diplomas dos cursos que realizaram no Centro de Educação Profissional Delta. Ocorre, no entanto, que ao examinar as pastas individuais dos requerentes, a CRE constatava a ausência da documentação solicitada.

Em seu relato, acrescentou que mesmo que lhe estivesse disponível documentação que lhe permitisse emitir uma segunda via dos documentos solicitados, não poderia fazê-lo em virtude de não haver recebido do ex-diretor da escola, a Resolução de encerramento da mesma.

Ante o exposto, cabe destacar que na data de 27 de abril de 2022, foi protocolado neste CEE/RO pelo Representante Legal da entidade mantenedora, da aludida unidade de ensino, o Ofício n.º 001/2022, datado de 25 de abril de 2022, por meio do qual este solicitou ao Conselho a formalização do encerramento total das atividades escolares do Centro de Educação Profissional Delta.

R
A
Q
Q
R


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Essa solicitação gerou o Processo n.º 049/22-CEE/RO, relatado recentemente, por meio do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 13/24, que deu origem à Resolução CEPS/CEE/RO n.º 225/24, datada de 24 de junho de 2024, que encerrou as atividades escolares do Centro de Educação Profissional Delta, em Rolim de Moura, referentes a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a contar da data de 6 de dezembro de 2018, e deu outras providências, no sentido de regular a organização e a entrega dos documentos, pelo Diretor da unidade de ensino, à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC por meio das Coordenadorias Regionais de Educação e de Inspeção, que têm a atribuição de verificar a regularidade dos estudos dos alunos para conceder-lhes, quando lhe for requerida, a documentação relativa à vida escolar do educando.

Segundo o Parecer CEPS/CEE/RO n.º 013/24, o Centro de Educação Profissional Delta, em Rolim de Moura, teve suas atividades escolares paralisadas em caráter definitivo e de forma total, acomodando-se no artigo 29 e 30 da Resolução n.º 1.335/23 - CEE/RO:

Art. 29. Entende-se por paralisação a suspensão das atividades escolares em caráter temporário e por encerramento a suspensão em caráter definitivo, podendo, em ambos os casos, dar-se de forma parcial ou total.

Art. 30 [...].

§ 1º [...].

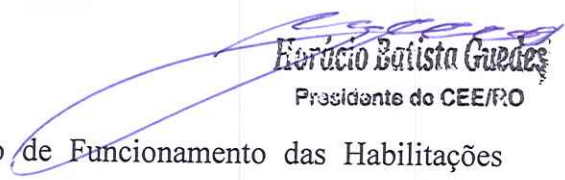
§ 2º Quando o encerramento das atividades escolares não ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora, o Conselho Estadual de Educação expedirá o ato de encerramento das atividades escolares, estando em vigência, ou não, o ato autorizativo.

§ 3º O encerramento total das atividades da instituição de ensino implica no recolhimento da documentação escolar pelo Secretaria de Estado da Educação, por meio das Coordenadorias Regionais de Educação de Inspeção da Secretaria de Educação, as quais têm a atribuição de verificar a regularidade dos estudos dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa à sua vida escolar.
[...].

O Parecer CEPS/CEE/RO n.º 013/24 afirma, ainda, que deve ser observado o artigo 31 da Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO, *in verbis*:

Art. 31. Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe ao seu diretor organizar e relacionar a documentação escolar para fins indicados no § 3º, do artigo 29, desta Resolução, sob pena de ser informado aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

Demonstram os autos processuais que, no período de 2007 a 2018, a referida unidade de ensino obteve, junto a este conselho, seu Credenciamento para a oferta da Educação


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento das Habilitações Técnicas de Nível Médio em: Enfermagem, Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem e Higiene Dental.

Consta, ainda, dos autos deste Processo n.º 020/22, o Ofício n.º 12470/2024/SEDUC-CRERDMGP, encaminhado pela Coordenadora Regional de Educação, em Rolim de Moura, à Presidência do CEE/RO, que foi protocolado neste Conselho, na data de 10/06/24. No referido documento, esta reitera as informações que constam no Ofício n.º 2038/2022/SEDUC-CRERDMGAB, ao tempo que relata sobre a iniciativa do Setor de Inspeção da CRE de Rolim de Moura, de entrar em contato com o Diretor do Centro de Educação Profissional Delta, sem obter êxito quanto à regularização dos assentamentos escolares de alunos que se encontram com suas pastas incompletas. O Ofício n.º 12470/2024/SEDUC-CRERDMGP segue apresentando os seguintes questionamentos:

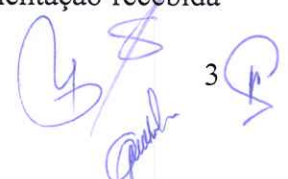
1. Foi expedido por este Conselho o Ato que cessou as atividades do Centro de Educação Profissional Delta? Em qual situação se encontra?
2. Como proceder ao recebermos os requerentes enquanto não temos este ato de cessação em mãos, visto que o Histórico e/ou Diploma não está na pasta?
3. Após recebermos o ato de cessação, poderemos expedir diplomas e históricos, porém há pastas incompletas que impossibilitam a emissão de primeiras vias de documentos. Como proceder?


Ante o exposto e observando, especialmente, os questionamentos feitos pela CRE do município de Rolim de Moura, passaremos à análise dos problemas apresentados.

ANÁLISE

Os autos do processo evidenciam que os procedimentos iniciais desenvolvidos pela CRE, no município de Rolim de Moura, estão em desacordo com as normativas que determinam as providências que devem ser tomadas pelos entes envolvidos no processo de encerramento de determinada unidade de ensino.

No caso do encerramento total das atividades escolares do Centro de Educação Profissional Delta, verifica-se que a documentação do Representante da Mantenedora desta unidade de ensino, foi protocolada no CEE/RO, na data de 27/04/22, ou seja, quase três meses depois, do primeiro documento protocolado pela CRE, 03/02/22, no qual ela já solicitava orientações quanto ao tratamento que deveria proceder com relação à documentação recebida


3


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

do referido Centro de Educação Profissional, de forma antecipada, à emissão do ato de encerramento total de suas atividades escolares.

Percebe-se, ainda, pelos questionamentos feitos ao CEE/RO e, também, face às dificuldades enfrentadas pela Coordenadoria, que os assentamentos dos alunos podem não ter sido recepcionados mediante a devida conferência que deveria ser feita por parte da CRE com a Direção da Escola, durante a entrega de documentações tão importantes.

Neste sentido, torna-se necessário destacar que a Resolução CEPS/CEE/RO n.º 225/24 entrou em vigor somente na data de 24 de julho de 2024, ou seja, somente a partir da devida emissão deste Ato é que a Direção da referida escola deveria se dirigir à CRE de Rolim de Moura para a entrega da documentação organizada dos seus alunos e, somente nestas condições, e mediante a devida conferência, deveria a CRE recolher os referidos documentos.


O artigo 9º da Resolução n.º 362/08-CEE/RO, determina que, para estes documentos, não existe a necessidade do registro de Boletim de Ocorrência.

À vista do exposto, acreditamos haver dirimido as dúvidas que foram levantadas pela Coordenadoria Regional de Educação, em Rolim de Moura, mas especialmente tê-la esclarecido quanto ao seu papel diante de um contexto tão peculiar quanto é o do encerramento total ou mesmo parcial das atividades escolares de determinada unidade de ensino.

É importante considerar que, por meio da Lei Complementar n.º 1.247, de 31 de julho de 2024, foram instituídas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, as Superintendências Regionais de Educação - Super, em substituição às Coordenadorias Regionais de Educação - CRE. Desta forma, a solicitante deste pleito, Coordenadoria Regional de Educação, será referida pela denominação Superintendência Regional de Educação de Rolim de Moura, conforme exarado no item 16, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 1.247/24.

CONCLUSÃO

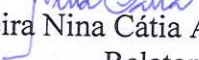
Com fundamento na Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO, no Parecer CEPS/CEE/RO n.º 13/24, na Resolução CEPS/CEE/RO n.º 225/24, datada de 24 de junho de 2024, que encerrou, a partir de 6 de dezembro de 2018, as atividades escolares relacionadas à oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que eram realizadas pelo Centro Educacional Delta, em Rolim de Moura, conclui-se pela orientação a Superintendência Regional de Educação de


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Rolim de Moura, sobre os procedimentos quanto aos certificados dos alunos dos cursos técnicos que foram realizados pelo Centro de Educação Profissional Delta.


VOTO DA RELATORA

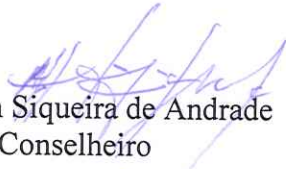
Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior oriente a Superintendência Regional de Educação de Rolim de Moura, nos termos deste Parecer, quanto aos procedimentos que deve executar, mediante a publicação do ato de encerramento total das atividades escolares do Centro Educacional Delta.



Conselheira Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer da Relatora
Sala das Sessões, Porto Velho, 16 de setembro de 2024.


Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior


Adilson Siqueira de Andrade
Conselheiro


Gláucia Mendes da Silva
Conselheira


Luizmar Oliveira das Neves
Conselheiro


Mário Jorge Souza de Oliveira
Conselheiro


Paulo César Pires Andrade
Conselheiro


Valter Rincolato
Conselheiro